

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 139/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

029/2015

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PROPRIETÁRIOS QUE POSSUEM IMOVEIS NAO EDIFICADOS SOBRE REDE DE COLETA DE ESGOTO NESTA CIDADE.

AUTOR

EXECUTIVO



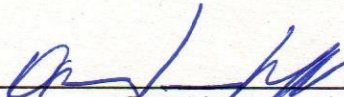
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 12 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 12 / 15

APROVADO 08 / 12 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 12 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 127 / 2015

Data: 09 / 12 / 15

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 127/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº29/2015

" Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários que possuem imóveis não edificados sobre rede de coleta de esgoto nesta cidade".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de imóveis não edificados sobre Rede de Coleta de Esgoto, localizados em nosso município.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção constante no art. 1º, deverá o interessado protocolar requerimento específico ao Poder Executivo, acompanhado de croqui de localização do imóvel e certidão de comprovação emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Ambiental, Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis local e Certidão de Propriedade de Imóvel, expedida pela Seção de Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º da presente lei, somente será concedida, após a apresentação e análise dos documentos elencados no art. 2º, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os efeitos desta isenção contarão a partir da concessão da mesma, e atingirão débitos futuros e os existentes sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de dezembro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 125/2015

Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários que possuem imóveis não edificadas sobre rede de coleta de esgoto em nossa cidade.


A presente proposição se justifica, em decorrência da depreciação do imóvel do proprietário, haja vista que a existência de rede coletora de esgoto sobre o lote, causa o impedimento de construção.

Outro fator preponderante que vem ao encontro, é a justa recusa do Setor de Obras da Prefeitura na aprovação do projeto de construção nos locais onde há referidas redes de coleta, haja vista a precaução quanto a ocorrência de vazão dessas redes em imóveis já edificadas.

Conforme demonstrado em Certidão emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE Ambiental, a quantidade de imóveis sobre rede coletoras é mínima, o que não causa impacto financeiro na isenção destes aos cofres do Erário.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

029/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários que possuem imóveis não edificados sobre rede de coleta de esgoto nesta cidade.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de imóveis não edificados sobre Rede de Coleta de Esgoto, localizados em nosso município.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção constante no art. 1º, deverá o interessado protocolar requerimento específico ao Poder Executivo, acompanhado de croqui de localização do imóvel e certidão de comprovação emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Ambiental, Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis local e Certidão de Propriedade de Imóvel, expedida pela Seção de Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

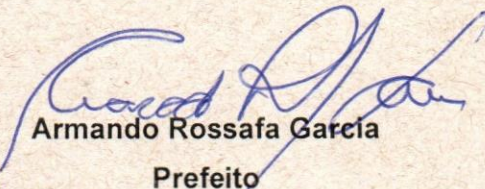
Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º da presente lei, somente será concedida, após a apresentação e análise dos documentos elencados no art. 2º, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os efeitos desta isenção contarão a partir da concessão da mesma, e atingirão débitos futuros e os existentes sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 DEZ 2015


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 DEZ, 2015

PROT. Nº 595

PROTOCOLO

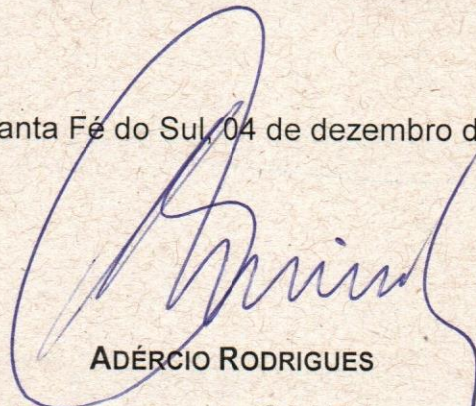
CERTIDÃO

Adércio Rodrigues, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE Ambiental, no uso de suas atribuições legais,

Certifico, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, consoante buscas pertinentes junto ao setor competente desta Autarquia, que em nosso município existe aproximadamente a quantidade de 12 (doze) casos de imóveis não edificadas sobre Rede de Coleta de Esgoto.

Por expressão da verdade, dato e assino a presente.

Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2015.



ADÉRCIO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DO SAAE AMBIENTAL

Processo nº.139/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 29/2015.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PROPRIETÁRIOS QUE POSSUEM IMOVEIS NAO EDIFICADOS SOBRE REDE DE COLETA DE ESGOTO NESTA CIDADE."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº.139/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 29/2015.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PROPRIETÁRIOS QUE POSSUEM IMOVEIS NAO EDIFICADOS SOBRE REDE DE COLETA DE ESGOTO NESTA CIDADE."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL


PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

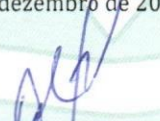
urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 29/2015, de autoria do
EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PROPRIETÁRIOS QUE
POSSUEM IMOVEIS NAO EDIFICADOS SOBRE REDE DE COLETA DE
ESGOTO NESTA CIDADE**"

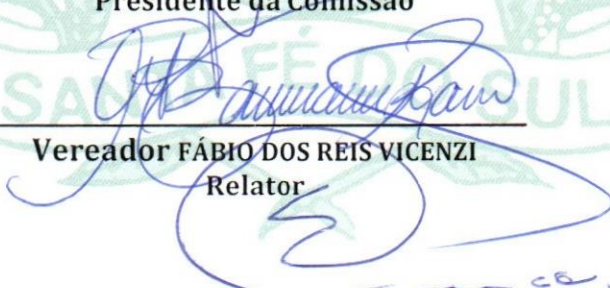
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de dezembro de 2015



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência